

8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS

**Ordem de Serviço nº 1, de 26.12.08 □ DOU-1, de 29.12.08.**

Altera a Ordem de Serviço ALF/STS nº 1, de 31 de janeiro de 2003.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso de suas atribuições regimentais, previstas nos artigos 238 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, resolve:

**Art. 1º** - O art. 4º da Ordem de Serviço ALF/STS nº 1, de 31 de janeiro de 2003, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2003, Seção 1, pág. 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§ 4º - Na hipótese de não ser possível a retirada da carga no prazo a que se refere o § 2º, em razão exclusivamente de dificuldades operacionais do recinto alfandegado, esse prazo ficará suspenso por até um dia útil.

§ 5º - A suspensão a que se refere o § 4º somente será admitida mediante a entrega, ao AFRFB responsável pelo desembarço, de declaração por escrito do operador do recinto alfandegado, em que se confirme a impossibilidade de efetivação do carregamento ou da entrega da carga no prazo estipulado."

**Art. 2º**- Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

DIMAS MONTEIRO DE BARROS